**PROJETO DE LEI Nº 091/23, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Prorroga situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratação temporária e emergencial de servidor e dá outras providenciais.*

**Art. 1º** Fica prorrogada a situação de excepcional interesse público e autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por igual período, o contrato temporário e emergencial do cargo de Assistente Social, autorizado pela Lei Municipal nº2.666/2022 e selecionado através de Processo Seletivo Simplificado nº020/2022.

**Parágrafo Único.** A prorrogação de que trata o caput deste artigo poderá ter o prazo interrompido assim que cessar a necessidade ou quando provido o cargo por candidato aprovado em concurso público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito em Exercício

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora apresentamos para vossa apreciação visa prorrogar a situação de excepcional interesse público e autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar a contratação temporária de 01 cargo de Assistente Social.

Como justificativa, utilizamos o documento encaminhado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, que diz:

Na perspectiva de manter assegurada a qualidade cadastral, a averiguação, a busca ativa, e o acesso ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadúnico), a gestão da política municipal de assistência social justifica o pedido de prorrogação do Contrato nº 019/2022, Processo Seletivo nº 020/2022, Lei Municipal nº 2666 de 28 de outubro de 2022, considerando que se trata de um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, que pode ser utilizado para diversas políticas e programas sociais voltados a este público.

Por meio de sua base de dados, é possível conhecer quem são, onde estão e quais são as principais características, necessidades e potencialidades da parcela mais pobre e vulnerável da população. Por isso, o Cadastro Único é uma importante ferramenta para a articulação da rede de promoção e proteção social e também um mecanismo fundamental para a integração das iniciativas de diversas áreas e em todos os âmbitos da federação que visam promover a inclusão social.

O Cadastro Único é mais que uma base de dados da população de baixa renda. Ele é, acima de tudo, um mecanismo que dá visibilidade à população mais vulnerável, em cada território, mapeando suas necessidades e possibilitando a integração de ações de diferentes áreas, em todos os estados e municípios brasileiros, para a inclusão social. Atraves do Cadastro Único as famílias tem acesso a vários Programas: Carteira do Idoso, Curso de Formação Profissional – Pronatec, Erradicação do Trabalho Infantil, INSS dona ou dono de casa, Projetos e Programas Habitacionais, Tarifa Social de Energia Elétrica e Programa Bolsa Família

Além disso, o setor de Cadastro Único de Programas Sociais é o responsável pela identificação e cadastramento de novas famílias, atualização e revisão cadastral das famílias, além da revisão dos dados de famílias beneficiárias do PBF, BPC, etc.

Considerando que o Cadastro Único é fonte de informações sobre a situação das famílias do município, essencialmente, na perspectiva de vulnerabilidade social, condição de pobreza e extrema pobreza, o que possibilita a viabilização de políticas, serviços e projetos específicos para atender as demandas identificadas através dessa base cadastral. E que o município de Alpestre-RS possui aproximadamente 1063 famílias inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais – CADÚNICO, instrumento esse que realiza a identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, entendidas como aquelas com renda mensal igual ou inferior a ½ salário mínimo por pessoa (per capita) ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Dessa forma, considerando que o Setor de Cadastro Único não possui Recursos Humanos com habilitação para realizar, além da inscrição também o processo de avaliação e parecer, compreende-se a extrema necessidade de empenhar esforços e assegurar a permanência da profissional Assistente Social no espaço do CADÚNICO para dar continuidade às ações.

 Sugere-se que, conforme prevê a legislação do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, o pagamento do profissional seja custeado através do Recurso do IGD/PBF, conforme Caderno do IGD - Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – Brasília – DF - Agosto de 2022 e co financiado também com recurso do FMAS, em virtude de desenvolver também ações de gestão.

Importante mencionar que o município não dispõe de concurso público vigente para esse cargo, todavia está sendo elaborado, por empresa contratada, Edital de Abertura de Concurso, na qual o mencionado cargo faz parte do rol de ofertas e assim que homologado a classificação final será provido por candidato classificado para a vaga.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito em Exercício